em 28 de junho de 2023

Mensagem nº 54/23
Proc. nº 27687/22

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 1063, de 1º de agosto de 2022, para dispor sobre a realização de processo seletivo para admissão de Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do Município de São Vicente.

Conforme disposto na legislação federal de regência, "a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 9º, da Lei Federal nº 11350/06).

Ocorre que, no âmbito do Município de São Vicente, os Agentes de Combate às Endemias, diferentemente dos Agentes Comunitários de Saúde, são submetidos à legislação estatutária própria (Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente), e não pelo regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Nesses termos e por tais razões, necessária a alteração legislativa proposta no presente Projeto de Lei Complementar, a fim de eliminar possíveis interpretações no sentido de que os Agentes de Combate às Endemias, mesmo se servidores estatutários, deveriam ser submetidos à admissão via processo seletivo, e não via concurso público, nos termos que exige o artigo 37, II, da Constituição Federal.

Ou seja, a propositura em voga objetiva retirar possível dubiedade interpretativa do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1063, de 1º de agosto de 2022, relegando à admissão via processo seletivo, exclusivamente, os Agentes Comunitários de Saúde.

Mensagem nº 54/23

Além disso, há necessidade de adequar as referências salariais de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias às variações do salário nacional mínimo vigente, frente à atualização de valores promovida pela Medida Provisória nº 1172/23, cujas despesas serão suportadas por repasses do Governo Federal, já a partir de 1º de maio de 2023, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 576/2023, do Ministério da Saúde.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que motivam a propositura do presente Projeto de Lei.

Rogo, ainda, para que seja tramitado **em regime de urgência,** nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, em virtude da urgência e da relevância da matéria, dada a proximidade da realização de concurso público de provas e títulos para o provimento dos cargos em questão, bem como a necessidade de urgente atualização do salário da categoria.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por:
Em: 28/6/23 às

Mensagem nº 54/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 1063, de 1º de agosto de 2022, para dispor sobre a realização de processo seletivo para admissão de Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do Município de São Vicente, atualiza as referências salariais que determina, e dá outras providências.
Proc. nº 27687/22

Art. 1º O **caput** do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1063, de 1º de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde será precedida de processo seletivo que obedeça aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e constituído das seguintes etapas:" (NR)

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2023, a referência salarial "ACE", para a jornada de 40 (quarenta) horas, passa a ser regida pelos valores constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de maio de 2023, por Decreto do Prefeito, o salário dos Agentes Comunitários de Saúde, às variações do salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2023.

Mensagem nº 54/23

ANEXO ÚNICO

REFERÊNCIA SALARIAL "ACE"

Jornada 40h	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5
Ref. ACE	R$ 2.640,00	R$ 2.772,00	R$ 2.910,60	R$ 3.056,13	R$ 3.208,94

* * *

Proc. nº 27687/22
Fls. 107
SEFAZ

São Vicente, 14 de junho de 2023.

A SECRETARIA DE GESTÃO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto sobre o reajuste do salário dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme as variações do salário mínimo nacional vigente a partir de 1° de maio de 2023, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que dispõe:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'vantagem permanente': vencimento base, abono lei, ATS 3%, cesta básica, RPPS e Caixa de Saúde (inclusive alíquota patronal).

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, empregou-se, em 2024, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do

Proc. nº 27667/22
Fls. 108
SEFAZ

Brasil. Para 2025 considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado Boletim Focus, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado a expectativa de crescimento de 4,75% para o exercício de 2024 e 4,00% para o exercício de 2025.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto de R$ 107.953,40 (cento e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), na hipótese de implantação no período compreendido a partir de julho do exercício corrente, ou seja, sete parcelas remuneratórias em 2023, considerando o 13º salário.

Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Lei Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R$ 210.007,91 (duzentos e dez mil, sete reais e noventa e um centavos), em 2024, e de R$ 218.408,23 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e oito reais e vinte e três centavos), em 2025.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

Proc. nº 27687/22
Fls. 109
SEFAZ

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal da Fazenda, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa com o reajuste do salário dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme as variações do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de maio de 2023, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda